



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 369/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

C.N.P.J / CPF: 13109350000132

ATIVIDADE LICENCIADA: Renovação de Licença de Instalação

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA CEL. JOSE DO FARO - CENTRO, , CENTRO, MARUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à Reforma do Mercado Municipal, localizado na Rua Cel. José do Faro, s/n, Bairro Centro, município de Maruim, proposto pela Prefeitura Municipal de Maruim.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Maruim deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Antes do início das obras do respectivo empreendimento, a Prefeitura Municipal de Maruim deverá providenciar a implantação das instalações sanitárias provisórias, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. A Prefeitura Municipal de Maruim deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pela Adema, segundo a Resolução Conama no 307/02 e apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos referidos resíduos de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo Órgão Municipal competente, por ocasião da solicitação da Licença de Operação.
6. A Prefeitura Municipal de Maruim somente poderá utilizar o sistema de tratamento e disposição final dos efluentes aprovado, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.

7. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a Prefeitura deverá comunicar a Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
8. Os despejos sanitários a ser gerado pelo referido empreendimento deverão ser tratados através das unidades de tratamento - fossa séptica e filtros anaeróbios, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. Os efluentes tratados finais proveniente dos filtros anaeróbios deverão ser lançados adequadamente no rio Ganhomoroba, próximo ao empreendimento, através de emissário a ser construído pelo empreendedor, conforme projeto aprovado.
10. Os sistemas de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverão ser executados de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar alagamentos.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Durante a execução das obras, a Prefeitura deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
13. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária local.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
19. O empreendedor deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pela Adema, segundo a Resolução Conama no 307/02 e apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos referidos resíduos de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo Órgão Municipal competente, por ocasião da solicitação da Licença de Operação.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:23:11 do dia 22/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004549/TEC/RLI-0095 e Parecer Técnico PT-8567/2013-8581

Válida até 22/01/2014

Código de controle da licença: 885d037edfa9da3b729c21ec75b0ed25

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.